



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Seção de Compras

EDITAL - ATO CONVOCATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 04/2022
(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00000858/2022-90

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018, na modalidade in company e conteúdo por meio de material consultivo aos participantes	R\$ 24.223,07 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e sete centavos)

EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	VISTORIA
Não	Não	Termo de Contrato	Não
PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP?	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TIPO DE VARIAÇÃO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Menor Preço por Item	Percentual	0,35%

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	COMPRA COM DISPUTA	INÍCIO DA FASE DE LANCES	TÉRMINO DA FASE DE LANCES
Até às 09:00 do dia 19/05/2022, pelo endereço www.gov.br/compras	Sim	09:00 do dia 19/05/2022, pelo endereço www.gov.br/compras	15:00 do dia 19/05/2022, pelo endereço www.gov.br/compras

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela	Fonte: Fonte de Recursos 220 (Recursos Próprios) Programa de Trabalho: 10.128.8202.4088.0055 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - FHB – Distrito Federal

Secretaria de Economia do Distrito Federal
- Consulta consolidada do TCU ou documentos
equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Declaração (ANEXO II)

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação, por DISPENSA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO, por item**, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os itens a serem adquiridos se enquadram na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio www.gov.br/compras, no endereço eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/Licitações), e, na Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018, na modalidade in company e conteúdo por meio de material consultivo aos participantes, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília:

Fonte: **Fonte de Recursos 220 (Recursos Próprios)**

Programa de Trabalho: **10.128.8202.4088.0055 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - FHB – Distrito Federal**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar da dispensa as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta contratação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.2. **Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003;**

3.3. A participação na dispensa eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.4. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA DISPENSA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

3.4.1. **Servidor público:**

3.4.1.1. Ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

3.4.1.2. Autor do termo de referência, do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.2. **Empresas:**

3.4.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.4.2.2. Suspensas de participar de certames e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.4.2.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.2.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.4.2.6. Submissas a concurso de credores;

3.4.2.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.4.2.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

3.4.2.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

3.4.2.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

3.4.2.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do Termo de Referência ou executivo, ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.2.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

3.4.2.13. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou certame promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

3.4.2.14. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou certame;

3.4.2.15. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de

instrumentos de ajuste congêneres.

3.4.2.16. As vedações deste tópico estendem-se às relações homoafetivas.

3.4.2.17. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.4.3. A participação na presente dispensa eletrônica implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.1.1. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.1.2. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.1.3. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.1.4. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.1.5. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.1.6. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.1.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.1.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.1.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME/EPP

4.1. Em observância ao art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a **presente dispensa eletrônica não será destinada à participação exclusiva** de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e documentos de HABILITAÇÃO, no idioma oficial do Brasil, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, consignando o valor unitário e total para cada item, bem como **descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:**

5.1.1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5.1.4. Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.5. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

5.1.6. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

5.1.7. **Declaração de que a participante atende o, previstos no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação;**

5.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Edital, prevalecerá este último.**

5.3. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Não serão aceitas aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.7. **As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico **www.gov.br/compras** até às 09:00 do dia 19/05/2022, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

6. DA CONDUÇÃO DA DISPENSA

6.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Seção de Compras, apoiado por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**;

6.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as participantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7. ENVIO DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto

pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos até às **15:00 do dia 19/05/2022**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7.3. Em conformidade com o artigo 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o fornecedor somente oferecerá valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença do percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias;

7.5. Existindo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema;

7.6. Na fase de lances, poder-se-á oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema;

7.7. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

7.8. O participante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance;

7.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

8.2. Encerrada a etapa competitiva após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.3. A Seção de Compras/ FHB, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.4. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, será realizada a negociação buscando a condição mais vantajosas para a administração.

8.5. A negociação será feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitando-se a ordem de classificação, na hipótese de quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

8.6. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

8.7. **Preços inexecutableis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, o participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

8.8. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexecutableis, os preços unitários e globais.**

- 8.9. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.10. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, a qual será anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.11. Definida a proposta vencedora, para cada item, será solicitado por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, documentos complementares.
- 8.12. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 8.13. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 8.14. **Preço unitário e total de cada item ofertado;**
- 8.15. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 8.16. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da dispensa;
- 8.17. Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I deste edital;
- 8.18. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da dispensa eletrônica;
- 8.19. **Declaração de que a participante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 8.20. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 8.21. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Seção de Compras.**
- 8.22. Serão corrigidos automaticamente pela Seção de Compras quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e, art. 20. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Seção de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

9.2.4. Lista de Participantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

9.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br ou <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).**

9.2.6. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.2.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

9.2.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta será inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2.9. A Seção de Compras examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.3. Realizadas as diligências, a Seção de Compras fará a análise dos documentos de habilitação.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 20. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o fornecedor será habilitado.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, de acordo com o item 1.6 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

11.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

11.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

- 11.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 02/2002 - Adaptado à Lei 14.133/2021, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo II a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 11.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 combinado com o Inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.
- 11.8. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 11.9. A recusa injustificada do participante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 11.12. Será designado fiscal e gestor do contrato para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 11.13. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 11.14. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 11.14.1. discriminatório contra a mulher;
- 11.14.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 11.14.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 11.14.4. homofóbico;
- 11.14.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 11.15. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 11.16. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

12.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

13.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

13.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

13.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, **CNPJ: 86.743.457/000-01**

13.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

13.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

13.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

13.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

13.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

13.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.9. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Dispensa Eletrônica e do Instrumento Contratual dela decorrente, em face do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento

15.2. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

15.2.1. adiamento ou suspensão da dispensa;

15.2.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

15.2.3. alteração das condições no processo de dispensa, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da dispensa de licitação.

15.3. A anulação da dispensa induz à do Contratação.

15.4. A anulação da dispensa por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.5. É facultado à Seção de Compras ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Seção de Compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se

segue:

- 15.8. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 15.9. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 15.10. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica.
- 15.11. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.12. A critério da Seção de Compras, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 15.13. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 15.14. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.15. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o participante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 15.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações).
- 15.17. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 15.18. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico secomp@fhb.df.gov.br.
- 15.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Seção de Compras, no endereço eletrônico secomp@fhb.df.gov.br, através do fone **(61) 3327-4457** ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**
- 15.20. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Dispensa de licitação e da aplicação do presente Edital.
- 15.21. As participantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

16. ANEXOS

- 16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.1.2. ANEXO II – Minuta Termo de Contrato
- 16.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 16.1.4. ANEXO IV – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília - DF

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe da Seção de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo n.º00063-00000858/2022-90)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de **Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018**, na modalidade *in company* e conteúdo por meio de material consultivo aos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O item a ser adquirido se enquadra na categoria de XI de serviço, nos termos do art. 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade destinada a obter determinada utilidade intelectual de interesse da Administração.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------------------	-------------------------	------------	----------------	-------------

1	19321	Curso de Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018, na modalidade <i>in company</i> , de curta duração.	Serviço (Inscrição)	71	R\$ 341,17	R\$ 24.223,07
---	-------	---	---------------------	----	------------	---------------

1.3. O objeto desta contratação se enquadra no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto à modalidade de execução do serviço, será empreitada por preço unitário: contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, em seu ANEXO IV, determina que serviços de Hemoterapia devem dispor de políticas e ações que assegurem a qualidade dos produtos e serviços garantindo que os procedimentos e processos ocorram sob condições controladas.

2.2. Adicionalmente, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 34, de 11 de junho de 2014, em seu artigo 9º, dispõe que todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um Sistema de Gestão da Qualidade.

2.3. No intuito de aprimorar seu Sistema de Gestão da Qualidade, a Fundação Hemocentro de Brasília definiu a Norma ABNT NBR ISO 9001 - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos - como base para sua organização.

2.4. Portanto, em maio de 2012, a FHB foi certificada nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, após a confirmação, pelos avaliadores, de que atende esta norma internacional para sistemas de gestão da qualidade.

2.5. Nos anos seguintes, a manutenção da certificação ISO 9001:2008 demonstrou que todas as etapas dos processos permaneceram sob controle e evidenciou o comprometimento da instituição com a qualidade e segurança dos seus produtos e serviços.

2.6. Importante destacar que as normas ISO são avaliadas periodicamente, a fim de serem atualizadas e manterem-se relevantes para o mercado. Sendo assim, a nova Norma ISO 9001:2015, aprovada em setembro de 2015, foi adequada às mais recentes tendências e tornou-se mais compatível com outros sistemas de gestão.

2.7. Portanto, no início de 2018, foi realizada a auditoria de recertificação nos requisitos da ISO 9001:2015, quando a FHB teve êxito e realizou a transição da versão 2008 para a versão 2015 da norma.

2.8. Porém, um dos requisitos da norma ISO 9001:2015 é a realização de Auditorias Internas da Qualidade por profissionais com qualificação baseada nos princípios de auditoria definidos pela Norma ABNT NBR ISO 19011 - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão, a qual foi atualizada em 2018, passando da versão 2012 para a 2018.

2.9. Sendo assim, para nova certificação na norma ISO 9001:2015, faz-se necessária a atualização do quadro de Auditores Internos da Qualidade da FHB na Norma ABNT NBR ISO 19011:2018, visto que atualmente sua qualificação está baseada na versão 2012.

2.10. Nesse contexto, a FHB, alinhada ao seu Mapa Estratégico 2020 - 2023, Eixo 2 - QUALIFICAR A GESTÃO DE PROCESSOS, item 2.1 – Aperfeiçoar os mecanismos de Gestão da Qualidade, apresenta o presente Termo de Referência, com vistas à contratação de empresa especializada para ministrar curso de **Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018**.

2.11. A contratação do referido serviço visa capacitar os servidores da FHB, no intuito de fomentar a cultura da qualidade, prover conhecimento e aprimorar as habilidades dos servidores por meio da incorporação das metodologias necessárias à realização de auditorias internas da qualidade, conforme as normatizações ISO 9001:2015 e 19011:2018.

2.12. Cabe ainda ressaltar que esta contratação foi planejada como parte do Calendário Anual de Compras 2022 da FHB.

2.13. Face ao exposto e considerando a necessidade de capacitação dos servidores, com vistas à Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília, esta instituição considera conveniente e oportuna a contratação deste serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição foi considerada de baixo valor total, amparada pelo planejamento realizado por meio do Documento de Oficialização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, acostados ao processo, e será realizada por contratação direta, na modalidade de **dispensa de licitação**, com fulcro no inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021.

3.2. Para haver maior isonomia e transparência na contratação, será adotada a ferramenta de Cotação de Preços, gerenciada pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de **Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018**, na modalidade *in company* e conteúdo por meio de material consultivo para os servidores participantes.

4.2. **Público-alvo**

4.3. 71 (setenta e um) servidores da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.4. **Programação**

4.5. O curso deverá ser realizado em duas turmas, sendo uma com 36 e outra com 35 participantes, e de curta duração (cada turma terá carga horária entre 16 e 20 horas).

4.6. **Conteúdo Programático**

4.7. Apresentação sintética dos conceitos relacionados à NBR ISO 9001:2015;

4.8. Conceitos relacionados a auditorias de sistemas de gestão da qualidade;

4.9. Princípios da auditoria definidos pela NBR ISO 19011:2018;

4.10. Processo de auditoria interna: programação de auditorias internas, planejamento de

auditorias internas, execução de auditorias internas, relato de resultados de auditorias internas, acompanhamento de auditorias internas, competências da equipe auditora.

4.11. **Local para realização do curso**

4.12. Auditório no perímetro da instituição.

4.13. **Material Didático**

4.14. A empresa deverá fornecer aos participantes todo o material didático necessário para realização do Curso, conforme item 5 deste documento.

4.15. **Certificação**

4.16. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o término do curso, para emitir e entregar os certificados dos participantes à Fundação Hemocentro de Brasília.

5. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá:

5.1.1. Providenciar todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a realização do curso na modalidade *in Company*;

5.1.2. Disponibilizar o conteúdo por meio de material consultivo para os servidores participantes (físico e/ou digital);

5.1.3. Disponibilizar certificado individual a todos os participantes, contendo o nome completo do participante, nome do curso, instituição de ensino que ministrou o curso (nome e logo), período de realização do curso, carga horária, conteúdo programático e assinatura da instituição que emitiu o certificado.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratada deverá:

6.1.1. Apresentar toda a documentação necessária à qualificação técnica, conforme item 11 deste Termo de Referência;

6.1.2. Providenciar todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a realização do curso na modalidade *in Company*;

6.1.3. Realizar o curso no Distrito Federal, em dias e local acordados com a contratante e, caso haja alguma alteração justificada, deverá informar por escrito ao gestor do contrato;

6.1.4. Atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 15.1 deste Termo de Referência;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Providência	Responsável	Quando?
Pactuar com a contratada as datas e horários para realização de cada turma do curso	Gestor do contrato / Contratada	Até 10 (dez) dias corridos após assinatura e publicação do contrato
Reservar ambiente adequado para realização do curso presencial	Gestor do contrato	Até 05 (cinco) dias corridos após pactuação das datas do curso

Divulgar as informações do curso ao público-alvo nos canais de comunicação da FHB	Segeq / Ascom	15 (quinze) dias corridos antes da realização do curso
Providenciar termo de compromisso para assinatura dos participantes do curso	Gestor do contrato	15 (quinze) dias corridos antes da realização do curso
Realizar inscrição em uma das turmas do curso e assinar termo de compromisso	Público-alvo	Da data da divulgação até 05 (cinco) dias corridos antes do curso
Realizar teste dos equipamentos necessários para realização do curso presencial	Contratada / Sudep / Setic	No dia útil anterior à data do curso
Realizar o curso conforme contratado	Contratada	Nas datas e horários pactuados
Entregar os certificados dos participantes ao gestor do contrato	Contratada	Até 30 (trinta) dias corridos após o término do curso
Entregar os certificados aos servidores participantes do curso	Gestor do contrato	Até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento dos certificados

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrada do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, irregularidades constatadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

8.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.3. A contratada será responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme arts. 119 e 120 da Lei 14.133/2021.

8.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme item 20 deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Considerando o levantamento feito pela pesquisa de mercado e o valor total estimado para a contratação, conforme documentos acostados aos autos, esta aquisição será realizada por contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, com fulcro no inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021.

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

9.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Termo de Referência.

9.4. **O critério de seleção da proposta é o menor preço unitário.**

9.5. A aquisição do objeto deste instrumento não consta em processo diverso a este, portanto, não possui a natureza de parcelamento de objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 24.223,07 (vinte e quatro mil duzentos e**

vinte e três reais e sete centavos).

10.2. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte constam na pesquisa de preços acostada aos autos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A contratada deverá apresentar:

11.1.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

11.1.2. Declaração, no mínimo, de 3 (três) entidades públicas, quanto à execução do serviço em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, para comprovação de experiência prática no setor público, uma vez que a dinâmica das atividades exercidas pelos auditores em entidades públicas se diferenciam das realizadas nas entidades privadas;

11.1.3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado o fornecimento do serviço para no mínimo 50% (cinquenta por cento), equivalente a 35 (trinta e cinco) alunos, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, para fins de comprovação da capacidade técnica;

11.1.4. Para o cumprimento deste subitem poderá ser aceito o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades diversas, desde que o somatório dos Atestados sejam suficientes para o cumprimento do mínimo de 50% do objeto desta contratação.

11.1.5. Certificado de Auditor Líder ISO 9001 do(s) instrutor(es) como qualificação técnica;

11.1.6. Declaração com número de horas aula do(s) instrutor(es) compatível com a carga horária objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 13.2. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 13.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, a contar da ciência do fato;
- 13.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 13.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.16. Assegurar à contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, nos termos do subitem 6.1, a, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017

13.17. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

13.18. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

14. **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

15. **SUSTENTABILIDADE**

15.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Recebimento Provisório:

16.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento do item, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2.2. A contratante realizará inspeção minuciosa no decorrer da execução dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários;

16.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à disponibilização do conteúdo por meio de material consultivo para todos os servidores participantes (físico e/ou digital);

16.2.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em

consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

16.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório quando todas as aulas pactuadas forem executadas, inclusive os reparos, correções ou substituições apontados, se for o caso;

16.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2. Recebimento Definitivo:

16.2.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços;

16.2.9. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir da entrega de todos os certificados individuais referentes ao item, constando os nomes corretos e completos dos participantes, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.2.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.2.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.2.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento da prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei 14.133/2021.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. A exigência de garantia contratual gera custos adicionais à contratada desnecessários ,

vez que o pagamento efetivo somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto contratado.

19.1.2. A inclusão de cláusula de garantia contratual para este caso pode gerar custo adicional ao fornecedor que será diluído no preço do objeto, o que pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 220

Programa de Trabalho: 10.1288202.4088.0055

Elemento de Despesa: 339039

22. **DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

22.1. A contratação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o objeto desta contratação pelas razões a seguir:

22.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006)

Brasília, 29 de abril de 2022.

JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR

Chefe

Seção de Gestão da Qualidade - SEGEQ

Nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** este Termo de Referência, conforme informações

nele dispostas.

PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO

Chefe

Subdivisão de Estratégia Institucional - SUSDESI

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº ___/2022 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____(nos termos do Padrão nº 02/2002 - Adaptado à Lei 14.133/2021).

CONTRATO SIGGO n.º:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº , que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), da Justificativa de Dispensa de Licitação (), baseada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Decretos Distritais nº 35.098, de 24 de janeiro de 2014, nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, nº 26.851, de 30 de maio de 2006, na portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 e da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de **Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018**, na modalidade *in company* e conteúdo por meio de material consultivo aos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O item a ser adquirido se enquadra na categoria de XI de serviço, nos termos do art. 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade destinada a obter determinada utilidade intelectual de interesse da Administração.

PLANILHA DE SERVIÇO						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	19321	Curso de Formação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Qualidade com base nas Normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e 19011:2018, na modalidade <i>in company</i> , de curta duração.	Serviço (Inscrição)	71	R\$	R\$

3.3. O objeto desta contratação se enquadra no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Quanto à modalidade de execução do serviço, será empreitada por preço unitário: contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá:

3.6.1. Providenciar todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a realização do curso na modalidade *in Company*;

3.6.2. Disponibilizar o conteúdo por meio de material consultivo para os servidores participantes (físico e/ou digital);

3.6.3. Disponibilizar certificado individual a todos os participantes, contendo o nome completo do participante, nome do curso, instituição de ensino que ministrou o curso (nome e logo), período de realização do curso, carga horária, conteúdo programático e assinatura da instituição que emitiu o certificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III – Fonte de Recursos: 220;

IV – Programa de Trabalho: 10.128.8202.4088.0055.

5.2. O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em ____/____/_____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento da prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste em sentido estrito do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, improrrogáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

9.2. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

- Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, a contar da ciência do fato;
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Assegurar à contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, nos termos do subitem 6.1, a, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017
- 9.17. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 9.18. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária,

e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência
- 10.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Recebimento Provisório:
- 11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento do item, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.3. A contratante realizará inspeção minuciosa no decorrer da execução dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários;
- 11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito à disponibilização do conteúdo por meio de material consultivo para todos os servidores participantes (físico e/ou digital);
- 11.5. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 11.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório quando todas as aulas pactuadas forem executadas, inclusive os reparos, correções ou substituições apontados, se for o caso;
- 11.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.9. Recebimento Definitivo:

11.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços;

11.11. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir da entrega de todos os certificados individuais referentes ao item, constando os nomes corretos e completos dos participantes, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

15.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do

art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

15.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

15.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

15.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e dará publicidade no sitio oficial da FHB, atendendo aos preceitos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB
PROCESSO Nº 00063-00004233/2021-16
DISPENSA Nº XX/202x

Prezado Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

Cumpe com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre na vedação prevista no art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumprir com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumprir com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Termo de Referência, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação nº XX/20XX e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO IV
REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1 o do art. 2 o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que

reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de

2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:
- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE

AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe da Seção de Compras**, em 12/05/2022, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86201562** código CRC= **F5D91AB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457

00063-00000858/2022-90

Doc. SEI/GDF 86201562